



Fundada em 1900

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Gabinete da Diretoria  
Dirfo@usp.br  
Tel. (11) 3091 7860/7817

### PORTARIA FOUSP Nº 06 de 26 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a eleição dos **Representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos** junto à Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

O Professor Doutor **WALDYR ANTÔNIO JORGE**, Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e responsabilidades administrativas, em consonância com o Artigo 234 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte **Portaria**:

**Artigo 1º** - A eleição para a escolha de 03 (três) representantes dos servidores técnicos e administrativos e respectivos suplentes junto à Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo realizar-se-á, pelo voto direto e secreto, no dia **27 de abril de 2015, das 09h00 às 18h00 horas, na "Sala de Reuniões da Diretoria" desta Unidade.**

**Artigo 2º** - O registro da candidatura do representante deverá ser feito mediante requerimento do próprio interessado, dirigido ao Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo e entregue no período das **09h00 às 16h00 horas, até o dia 23 de abril de 2015, no Serviço de Expediente, Protocolo e Arquivo.**

**Artigo 3º** - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, figurando como suplentes os mais votados a seguir.

**Artigo 4º** - As candidaturas serão registradas individualmente na Assistência Acadêmica.

**Artigo 5º** - Poderão votar todos os servidores técnicos e administrativos lotados na Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

**Parágrafo único** – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

**Artigo 6º** - A eleição será realizada em cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

**§ 1º** - Antes de votar o eleitor deverá se identificar e assinar a lista de presença;



Fundada em 1900

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Gabinete da Diretoria  
Dirfo@usp.br  
Tel. (11) 3091 7860/7817

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 7º** - A Comissão Eleitoral será composta por membros escolhidos pelo Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, como consta a seguir:

- I – 01 (um) docente da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, como presidente da eleição;
- II – 05 (cinco) servidores técnicos e administrativos da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, como mesários da eleição.

**Artigo 8º** - O Serviço de Apoio Acadêmico providenciará todo material necessário para a realização da eleição.

**Artigo 9º** - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

- I - registro prévio dos candidatos;
- II - identificação de cada votante;
- III - apuração imediata do pleito, logo após o término da eleição;
- IV - proclamação, pela Diretoria, do resultado geral do pleito.

**Artigo 10** - A urna será acompanhada de uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão o local e o horário da eleição, a composição da mesa, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

**Parágrafo único** - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado ao Serviço de Apoio Acadêmico, que o conservará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 11** - Serão garantidos a inviolabilidade e o sigilo dos votos.

**Artigo 12** - A propaganda eleitoral poderá ser feita pelos candidatos por meio de boletins impressos, cartazes e outros meios de circulação interna.

**Artigo 13** - No prazo de 03 (três) dias, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

§ 1º - O recurso a que se refere o Artigo será recebido pelo Serviço de Expediente, Protocolo e Arquivo da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo e não produzirá efeito suspensivo;

§ 2º - A Assistência Acadêmica encaminhará ao Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua impetração, para manifestação.



Fundada em 1900

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

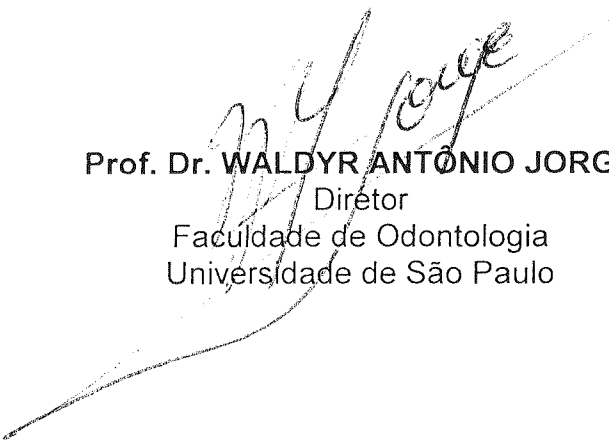
## FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Gabinete da Diretoria  
Dirfo@usp.br  
Tel. (11) 3091 7860/7817

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

**Artigo 15** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de março de 2015



**Prof. Dr. WALDYR ANTÔNIO JORGE**  
Diretor  
Faculdade de Odontologia  
Universidade de São Paulo